



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2019

PA. Nº 43 DISPENSA Nº 43/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, Apto 1304 – Torre 1 Buritis/BH, portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SÃO MATEUS**, com sede na Rua Ilha Bela nº 43, bairro Estrela Dalva, Contagem/MG, CEP 32.180-600, inscrita no CNPJ sob o nº **18.261.727/0001-98**, representada neste ato, por seu Presidente, Suely de Oliveira Diniz Rocha, portador da identidade RG nº MG 148.680 e inscrita no CPF sob o nº 864.953.306-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Nº101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e do Decreto Municipal nº 30/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais: Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (Alteração da LDB), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo), Lei Orgânica do Município, Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências), Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17/12/2009, a Resolução CMEC 16, de 16/11/2010, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018, Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos, bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento tem por objeto o desenvolvimento de **ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29, bem como



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



garantir a alimentação escolar na Educação Infantil por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em observância das Diretrizes do PNAE, conforme a Lei nº 11.947/2009; a Lei 13.005/2014; a Lei nº 9.394/1996 – LDB.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente. Além disso, deverá ser ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 43/2019, acompanhado de seus anexos, da proposta da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá **vigência até 31 de dezembro de 2019**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando lhe der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor total de **R\$ 593.540,09 (Quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta reais e nove centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

- I. 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 2119
- II. 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 1010
- III. 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 0100
- IV. 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 fonte 2144



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	132638-4	1633-0	BRASIL	FUNDEB
2	65.517-1	1633-0	BRASIL	TESOURO - CUSTEIO
3	65.518-X	1633-0	BRASIL	TESOURO - ALIMENTAÇÃO
4	63705-X	1633-0	BRASIL	PNAE

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Colaboração;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a redução ou o aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela Secretaria de Educação, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista e nos limites previstos pela Lei 13.019/2014;
- IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI - Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas, para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo, antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio, independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII- Fiscalizar, mensalmente, a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, porventura devidas pela OSC, aos seus empregados.

### 5.2. COMPETE À OSC:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- I - Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III - Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;
- IV - Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- V - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- VI - Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhes a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso à informação nas áreas contábil e administrativa;
- VII - Permitir e facilitar o acesso de agente do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa, a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII - Comunicar, de imediato, à Seduc, o encerramento ou a interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- IX - Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que, eventualmente, venham a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo, exclusivamente, às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X - Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo, perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- XI - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto. A inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
- XII - Arcar pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



XIII - Executar o Plano de Trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIV - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XV - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XVI - Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVII - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVIII - Assegurar que toda divulgação das ações, objeto da parceria, seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XIX - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos, vinculados à parceria, em conformidade com o objeto pactuado;

XX - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá, diretamente, perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;

XXI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXII - Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014;

XXIII - Atender, gratuitamente, crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;

XXIV - Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitando a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC), os cadernos de currículo de Contagem, as orientações da Seduc e a Cláusula Sexta desta parceria;

XXVI - Organizar e manter pasta individual para as crianças matriculadas, contendo cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento, cartão de vacinas atualizado, comprovante de endereço recente, atestado ou outros documentos individuais da criança;

XXVII - Registrar, diariamente, a frequência das crianças no Diário de Turma;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



XXVIII - Realizar avaliação do processo de desenvolvimento da criança e registrar em relatório individual;

XXIX - Elaborar proposta de Calendário, para apreciação e aprovação da comunidade escolar, e posterior aprovação da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar, conforme a política pedagógica do município, contendo:

- a. No **mínimo 200 (duzentos) dias** letivos para as crianças, sem alteração da jornada diária, tendo início da contabilização de dias letivos o mês de fevereiro e o final no mês de dezembro;
- b. Prever dias para formação, sem a presença das crianças;
- c. Conter as seguintes datas e programações:
- d. Início e término do ano letivo, sendo o início contabilizado a partir de fevereiro e o final, a partir de dezembro;
- e. Férias escolares;
- f. Feriados e recessos;
- g. Dias destinados à reunião de pais;
- h. Dias escolares, destinados à formação;
- i. Período de matrícula e renovação de matrícula.

XXX - Atender às crianças, conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações por meio de ofício, com antecipação de 10 (dez) dias;

XXXI - Participar de avaliações propostas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

XXXII - Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o Município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da Seduc;

XXXIII - Manter organizada, atualizada e disponível, para verificação dos profissionais da Seduc, toda a documentação das crianças: ficha de matrícula, cópia da Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacinas atualizado; diários com registro de frequência diária e dos conteúdos desenvolvidos; relatórios individuais, contendo o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

XXXIV - Realizar ações que conscientizem as famílias sobre a importância da frequência das crianças na Educação Infantil;

XXXV - Encaminhar o formulário das crianças com deficiências, matriculadas, para Seduc;

XXXVI - Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência e encaminhá-los para o Atendimento Educacional especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



XXXVII - Permitir e facilitar, aos órgãos do Município responsáveis, a supervisão e o monitoramento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

XXXVIII - Assegurar à Secretaria Municipal de Educação de Contagem/Seduc o monitoramento in loco, a qualquer momento, visando garantir as condições estabelecidas neste Termo, no âmbito pedagógico e administrativo;

XXXIX - Realizar os encaminhamentos orientados pelo monitoramento;

XL - Comparecer às reuniões, convocadas pelos órgãos competentes do Município, responsáveis por garantir os direitos da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

XLI - Preencher o Censo Escolar na data definida para esse fim;

XLII - Permitir o acesso à documentação solicitada pelos agentes do monitoramento;

XLIII - Implementar ações junto às famílias, garantindo, no mínimo, 60% da frequência de todas as crianças;

XLIV - Garantir a matrícula de crianças com deficiência na instituição;

XLV - Garantir a participação dos pedagogos, professores e funcionários nas ações de formação organizadas pela Seduc;

XLVI - Desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;

XLVII - Atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

XLVIII - Manter atualizada a autorização de funcionamento junto ao CMEC, nos termos da Resolução 16/2010, sob pena de retenção dos repasses;

XLIX - Manter lista de espera atualizada com dados das crianças: nome completo, data de nascimento, nome dos pais, endereço dos responsáveis e telefone de contato, para análise de demanda;

L - Informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições da parceria nas Assembleias Escolares, realizadas junto à comunidade;

LI - Entregar os kits pedagógicos em reunião de pais, assegurando comprovante de recebimento em listagem própria, até 01 (um) mês após o seu recebimento;

LII - Fornecer alimentação escolar para crianças da Educação Infantil, conforme especificado no Plano de Trabalho e seus Anexos, sob orientação do Departamento de Alimentação Escolar da Seduc;

LIII - Disponibilizar o cardápio do mês para o Departamento de Alimentação Escolar;

LIV - Garantir que os funcionários envolvidos com a produção de alimentos estejam devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

LV - Armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar por sua conservação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



LVI – Assegurar a entrega de uniforme enviados pela Seduc a todas as crianças atendidas.

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO, nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC, não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente, se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**6.1.** Cabe à ENTIDADE, respeitadas a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da Seduc, elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação de Contagem.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico será avaliado pela Seduc, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, por meio de gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal 30/2017 e conforme previsto na cláusula quinta, inciso XII deste termo:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 30/2017;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- VI. Sanar irregularidades em caso de inexecução, total ou parcial, apontadas no relatório de monitoramento e avaliação;
- VII. Notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, devendo cumprir esta obrigação ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou, ainda, o cumprimento da obrigação;
- VIII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias;
- IX. Acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**7.2.** A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Mayrce Terezinha da Silva Freitas**, Matrícula nº1515331, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**7.3.** A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

**7.4.** Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até que ela retorne.

**7.5.** Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá, interinamente, a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**8.1** Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 21, de 07 de agosto de 2018:

- I. - Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 013.722-00;
- II. - Chirley Lima Gervarsio Mendes – Matrícula 013.306-39;
- III. - Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 142.728-4.

**8.2** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- I. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação, e orientar para que os objetivos sejam obtidos;
- III. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solicitar, aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões;

**8.3** A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS

**9.1** Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da Administração Pública, que venham a ser utilizados pela OSC, deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso, a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

**9.2** Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria, não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**9.3** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

**9.4** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual, a OSC não mais será responsável pelos bens.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**9.5** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**9.6** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

**10.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados da seguinte forma: do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 43/2019; mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**10.3** A prestação de contas e todos os atos, que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**10.4** Até que se institua a plataforma eletrônica, de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria-Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, as orientações disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

**10.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**10.6** Não poderão ser pagas, com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**10.7** A falta de prestação de contas, nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**10.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria, é exclusiva,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO qualquer ônus proveniente do objeto da parceria ou restrição à sua execução, pelos pagamentos supramencionados.

**10.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

**10.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será feita em 20 (vinte) dias úteis, a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

**10.11** A prestação de contas deve ser individualizada, conforme cada conta-corrente movimentada nos termos do quadro do Item 4.2.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

**11.1.** Em qualquer ação promocional, relacionada à parceria, serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

**11.2** Qualquer ação promocional relacionada à parceria, deverá ser informada a Secretaria Municipal de Educação em, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**11.3** Caso a OSC realize ação promocional com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**12.2** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**12.3** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº159294-7, agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**12.4** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**12.5** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

**12.6** A inobservância do disposto, no item anterior, ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Este termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes, antes do término da execução da parceria;
- II. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**14.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** As sanções aplicadas, previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por meio eletrônico.
- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 30 de Abril de 2019.

**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação

**Suely de Oliveira Diniz Rocha**  
Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e Vila São Mateus

Testemunhas:

Nome: *F. T. ...*  
RG: *M. 751264 SSP/MG*  
CPF: *318965796-68*

Nome: *Maria Silene O. de Andrade*  
RG: *MG. 14.153.623*  
CPF: *080.697.026-05*



PLANO DE TRABALHO

<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>						
<b>1.1 PMC</b>						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ENDEREÇO: Rua Lino de Moro nº 101						
CIDADE: Contagem		UF: MG		CEP: 32260-090		
<b>1.1.1 GESTOR DA PARCERIA</b>						
NOME Mayra Terezinha da Silva Freitas				LOTAÇÃO: SEDUC		
CARGO: Diretoria de Educação Infantil				MATRÍCULA: 1515331		
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA mayra.freitas@edu.contagem.mg.gov.br						
<b>1.2 OSC</b>						
NOME: Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e Vila São Mateus				CNPJ: 18.281.727/0001-88		
ENDEREÇO: Rua Ilha Bela, 43				BAIRRO: Estrela Dalva		
CIDADE: Contagem		UF: MG		CEP: 32.180-600		E-MAIL DA OSC: ceivovonaly1@hotmail.com
BANCO REPASSE FUNDEB		AG:		CC:		
Banco do Brasil		1633-0		132638-4		
BANCO REPASSE ALIMENTAÇÃO (PNAE)		AG:		C/C		
Banco do Brasil		1633-0		83705-X		
BANCO REPASSE COMPLEMENTO CUSTEIO		AG:		C/C		
Banco do Brasil		1633-0		85517-1		
BANCO REPASSE COMPLEMENTO ALIMENTAÇÃO		AG:		C/C		
Banco do Brasil		1633-0		85.518-X		
<b>1.3 DIRIGENTE</b>						
NOME DO RESPONSÁVEL Suelly da Oliveira Diniz Rocha						
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG.148.880 - SSP/MG		CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente		CPF 884.953.306-00
MANDATO 27/11/2015 a 28/11/2019						
ENDEREÇO: Rua Aracy Guimarães Rosa, 317						
CIDADE: Contagem		UF: MG		CEP: 31360-460		DDD/FONE (31) 3475-5304
E-MAIL ceivovonaly1@hotmail.com						
<b>ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO</b>						
<i>Suelly da Oliveira Diniz Rocha</i>						
<b>2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>						
<b>2.1 Programa de Governo:</b>						
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil						
<b>2.2 Identificação do objeto:</b>						
Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação nacional, nº 9394/96 em seu artigo 2º.						
<b>2.3 Objetivos Específicos:</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir à criança acesso à processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens*;</li> <li>- Garantir à criança o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito e à dignidade*;</li> <li>- Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças*;</li> <li>- Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo*;</li> <li>- Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização*;</li> <li>- Garantir o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade*;</li> <li>- Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição*;</li> <li>- Garantir o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação*;</li> <li>- Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades*;</li> <li>- Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes*.</li> <li>- Garantir refeições balanceadas e com alto valor nutritivo, na perspectiva de alimentação como currículo da Educação Infantil, criando uma cultura de alimentação saudável, favorecendo o desenvolvimento e aprendizagem das crianças.</li> </ul>						
* Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5/2009 – Que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.						

*b* *@*



P 28

**2.3 Período de execução:**  
Maio 2019 à Dezembro 2019

**2.4 Justificativa da proposição:**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica é dever do município. Além de ser um direito da criança é também direito do pai trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso IV e Art. 7º, inciso XXV, respectivamente. A partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de até 3 anos de idade é opção da família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNA e do Plano Municipal de Educação - PMA, ampliar a oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até 2024. Como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade.

A legislação brasileira, aprimorando o entendimento da Educação Infantil como etapa da Educação Básica e reconhecendo suas especificidades, define sua caracterização por meio da Resolução MEC/CNE/CEB nº 5/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Art. 5º: "A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social".

Além da importância para o desenvolvimento da criança a Educação Infantil é uma das formas mais eficazes de inclusão social, combate à violência e melhoria da qualidade de vida da população.

Em função da demanda reprimida por atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade na cidade de Contagem, não há como garantir esse atendimento somente em instituições da rede própria. Historicamente, a sociedade civil, por meio de instituições filantrópicas, confessionais ou comunitárias, se organizou para sanar esta lacuna do poder público, no que tange ao atendimento à Educação Infantil.

É nesse contexto que se insere a política de Educação Infantil de Contagem, que conta com esse atendimento inserido no Sistema Municipal de Ensino, nas redes própria e privada, sendo que a maioria das instituições privadas que são comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais possuem parceria com a Prefeitura para atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

A partir do estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil, para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede pública, com metas a serem cumpridas no campo pedagógico e de infraestrutura, espera-se alcançar a melhoria da qualidade do atendimento às crianças de zero a cinco anos, independente do local onde a educação se efetiva.

Dando continuidade a este processo e atendendo a nova Lei 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação de Contagem – SEDUC, vem propor a parceria com a instituição para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a LDBEN 9394/96, com a Resolução MEC/CNE/CEB nº 5/2009, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, com a Base Nacional Curricular Comum para Educação Infantil, a Resolução 16 - CMEC e os Cadernos de Currículo de Contagem.

**3 – METAS**

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Crianças em processo de desenvolvimento construindo ou ampliando habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.	Nº de Estudantes 128	Maio de 2019 a Dezembro 2019
02	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.	24 Profissionais	Maio de 2019 A Dezembro 2019
03	Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	Nº de Estudantes 128	Maio de 2019 A Dezembro 2019
04	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	08 Capacitações	Maio de 2019 A Dezembro 2019
05	Documentação atualizada na instituição, conforme Resolução nº 16 do CMEC.	Certificado de Funcionamento atualizado.	Toda Vigência da parceria.
06	Documentação atualizadas das crianças, conforme Resolução nº 16 do CMEC.	Nº de Estudantes 128	Maio de 2019 A Dezembro 2019
07	Famílias inseridas no processo educativo.	124 Família	Maio de 2019 A Dezembro 2019
08	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.	Sede da OSC	Toda Vigência da parceria.
009	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	128 Estudantes	Maio de 2019 a Dezembro 2019

**3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	AÇÃO	INDICADOR			Início	Término	RESPONSÁVEL
		Unidade	Quantidade	Produto			
01	Instituir planejamento semanal dos professores, que contemple a diversidade e a inclusão de todas as crianças matriculadas, contendo as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com os cadernos de currículo de Contagem, as estratégias pedagógicas a serem efetivadas, formas de registros e de continuidade da ação.	Planejamento	8 Turmas	Planejamentos das turmas semanais.	Maio/2019 (Semanal)	Dezembro/2019 (Semanal)	Pedagoga e professores da Instituição
	Colibir qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco ou em situação vexatória, como apelidos ou castigo.	Ações	2 Ações realizadas na OSC.	Registros de reuniões em que tema foi abordado.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças	Materiais de higiene (Custeio)	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança	Materiais pedagógicos (Custeio)	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição




02	Garantir profissionais responsáveis pela limpeza e organização da instituição.	Número de profissionais de limpeza de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Quadro de profissionais adequado para atender as demandas da limpeza da instituição.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Garantir profissionais responsáveis pela confecção da alimentação e limpeza da cozinha, refeitório e utensílios.	Número de profissionais da cozinha, de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Quadro de profissionais adequado para confecção da alimentação e limpeza da cozinha, refeitório e utensílios.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa	Número de profissionais, de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Quadro de profissionais assegurando no mínimo, Diretor e secretário.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Garantir profissionais habilitados atuando com as crianças.	Profissional por segmento	20 Profissionais	Quadro de profissionais adequado tendo cada turma um professor habilitado de referência.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
03	Adequar o atendimento educacional considerando as diretrizes da Política de Educação Infantil do município.	Proposta Pedagógica da instituição.	Número de encaminhamentos efetivados	Encaminhamentos indicados pela SEDUC implementados.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Assegurar a matrícula de todas as crianças independente da nacionalidade, de diagnóstico de deficiência, de religião, raça, etnia contemplando todas na proposta pedagógica.	Censo Escolar	nº de crianças matriculadas 128	Comprovante de matrícula das crianças.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Garantir o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo os 200 dias letivos e 800 horas conforme LDBEN9394/96.	Calendário	200 dias letivos de fevereiro a dezembro	Cumprimento do calendário	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
04	Garantir participação dos pedagogos e professores nas formações pedagógicas.	Formação	Mínimo de 4 Formações	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Maio/2019	Dezembro/2019	SEDUC
	Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas.	Formação	Mínimo de 2 Formações	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Maio/2019	Dezembro/2019	SEDUC
05	Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC.	Autorização de funcionamento	Documentos de comprovação	Certificado de Autorização de Funcionamento vigente.	Toda Vigência da parceria.		Diretor da Instituição
	Garantir a entrada no prazo mínimo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Documentação de Comprovação.	Documentos de comprovação	Documentos de comprovação	Toda Vigência da parceria.		Diretor da Instituição
	Realizar o processo de reelaboração do PPP visando atualizá-lo	Itens trabalhados	Mínimo de 05 itens revisados	Projeto Político Pedagógico atualizado.	Janeiro/2019	Dezembro/2019	Pedagoga da Instituição e Diretor da Instituição
	Garantir o lançamento do Censo escolar	Censo Escolar	1 vez ao ano.	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.		Diretor da Instituição
	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC	Calendário com 200 dias e 800 horas	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição e Pedagogo
06	Realizar a matrícula das crianças	Matrículas	Estudantes 128	Alunos matriculados	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Manter a pasta das crianças com toda documentação pertinente: Cartão de Nascimento, Cartão de Vacina atualizado, ficha de anamnese, Comprovante de Endereço, Relatório Individuais e Ficha de Matrícula	Pasta com a documentação	Pastas Individuais	Pasta completa	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição e Pedagogo
07	Realizar reuniões com a família para apresentar o desenvolvimento das crianças	Encontros	Mínimo de 02 Encontros	Encontros com Pais / Responsáveis.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar eventos conjuntos com as famílias (Mostras Culturais, Oficinas, palestras)	Encontros	Mínimo de 04 Encontros	Eventos envolvendo as famílias.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar Assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade.	Encontros	Mínimo 01 Encontro	Assembleia realizada	Novembro/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS).	Reuniões	Número de crianças com deficiência matriculadas. 0	Encaminhamentos efetivados	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição

30

08	Realizar manutenção periódica assegurando ambiente acolhedor e saudável para as crianças	Manutenção	Quando se fizer necessário	Ambiente adequado e seguro.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Diário e/ou quando necessário	Diário e/ou quando necessário	Espaços limpos e organizados	Maio/2019	Dezembro/2019	Instituição
	Realizar a limpeza da Caixa D'água.	No mínimo uma vez por ano.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovação da limpeza	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar a dedetização da instituição.	No mínimo uma vez por ano.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovação da dedetização.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da Instituição
	Realizar limpeza nos banheiros.	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário	Banheiros limpos e higienizados	Maio/2019	Dezembro/2019	Instituição
09	Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme resolução nº 28/2013 do PNAE	Diário	Conforme determinação da Resolução Nº 28/2013 do PNAE	Oferta de alimentação saudável e balanceada diariamente	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da instituição
	Elaborar cardápio que assegure o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.	Diário	Conforme orientações da SEDUC.	Oferta de alimentação saudável e balanceada diariamente	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da instituição
	refeições diárias para as crianças em jornada integral e pelo menos 2 (duas) para as crianças de 0 a 3 anos em jornada parcial e no mínimo 01 refeição	Diário	Conforme orientações da SEDUC.	Oferta de alimentação saudável e balanceada diariamente	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor da instituição
	Respeitar um intervalo de no mínimo 3 (três) horas entre as refeições.	Diário	Conforme orientações da SEDUC.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	Maio/2019	Dezembro/2019	Diretor e pedagogo da instituição
	Garantir a alimentação como currículo da Educação infantil	Diário	Conforme orientações da SEDUC.	Professores acompanhando a alimentação, incentivando as crianças a conhecer, provar e ingerir alimentos saudáveis.	Maio/2019	Dezembro/2019	Pedagogo e professores da instituição
	Definir o prazo de no mínimo de 20 minutos para alimentação de cada turma.	Diário	Conforme orientações da SEDUC.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	Maio/2019	Dezembro/2019	Pedagogo e professores da instituição

6

09

*[Handwritten signature]*





**6 – CONTRAPARTIDA**

**CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:**

Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

**7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

\*Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso.

**8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Segue anexo Planilha custos e Quadro Síntese.

**9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC**

9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO N° ..... de ....., proposto pela (OSC) Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e Vila São Mateus.

Contagem, <sup>25</sup> de <sup>12</sup> de 2019.

  
MAYRCE TEREZINHA DA SILVA FREITAS  
Gestor da Parceria

  
SUELI MARIA BALIZA DIAS  
Secretária Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS VILAS ESTRELA DALVA E SÃO MATEUS**

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2019 DO RECURSO DO FUNDEB  
(Obs. Nessa tabela está deduzido as três parcelas que foram recebidos na parceria anterior)

NATUREZA DO MOVIMENTO	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03	Parcela 04	Parcela 05	Parcela 06	Parcela 07	TOTAL
<b>1. CUSTOS FIXOS</b>								
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$1.562,14	R\$1.562,14	R\$1.562,14	R\$1.562,14	R\$1.562,14	R\$1.562,14	R\$1.562,14	R\$10.934,98
<b>SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS</b>	<b>R\$1.562,14</b>	<b>R\$1.562,14</b>	<b>R\$1.562,14</b>	<b>R\$1.562,14</b>	<b>R\$1.562,14</b>	<b>R\$1.562,14</b>	<b>R\$1.562,14</b>	<b>R\$10.934,98</b>
<b>2. QUADRO DE PESSOAL</b>								
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.2 - Pessoal Pedagógico - Terceirizada (11)	R\$39.536,34	R\$39.536,34	R\$39.536,34	R\$39.536,34	R\$39.536,34	R\$39.536,34	R\$39.536,34	R\$276.754,38
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 - PIS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>SUBTOTAL DE PESSOAL</b>	<b>R\$39.536,34</b>	<b>R\$39.536,34</b>	<b>R\$39.536,34</b>	<b>R\$39.536,34</b>	<b>R\$39.536,34</b>	<b>R\$39.536,34</b>	<b>R\$39.536,34</b>	<b>R\$276.754,38</b>
<b>3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO</b>								
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA</b>								
4.1 / Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria.	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$49.000,00
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>R\$7.000,00</b>	<b>R\$7.000,00</b>	<b>R\$7.000,00</b>	<b>R\$7.000,00</b>	<b>R\$7.000,00</b>	<b>R\$7.000,00</b>	<b>R\$7.000,00</b>	<b>R\$49.000,00</b>
<b>5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO</b>								
5.1- Informática, Escritório, Escolar uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$9.800,00
<b>SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO</b>	<b>R\$1.400,00</b>	<b>R\$1.400,00</b>	<b>R\$1.400,00</b>	<b>R\$1.400,00</b>	<b>R\$1.400,00</b>	<b>R\$1.400,00</b>	<b>R\$1.400,00</b>	<b>R\$9.800,00</b>
<b>TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2019</b>	<b>R\$49.498,48</b>	<b>R\$49.498,48</b>	<b>R\$49.498,48</b>	<b>R\$49.498,48</b>	<b>R\$49.498,48</b>	<b>R\$49.498,48</b>	<b>R\$49.498,48</b>	<b>R\$346.489,36</b>



## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ESTRELA DALVA E SÃO MATEUS

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2019 DO RECURSO DO FUNDEB  
(Obs. valor do complemento conforme a faixa etária)

NATUREZA DO MOVIMENTO	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03	Parcela 04	Parcela 05	Parcela 06	Parcela 07	TOTAL
<b>1. CUSTOS FIXOS</b>								
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>2. QUADRO DE PESSOAL</b>								
2.1 - Pessoal Administrativo - Terceirizada	R\$27.466,68	R\$27.466,68	R\$27.466,68	R\$27.466,68	R\$27.466,68	R\$27.466,68	R\$27.466,67	R\$192.266,75
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 - PIS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>SUBTOTAL DE PESSOAL</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,67</b>	<b>R\$192.266,75</b>
<b>3. PROVISAO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO</b>								
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA</b>								
4.1 / Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO</b>								
5.1 - Informática, Escritório, Escolar uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2019</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,68</b>	<b>R\$27.466,67</b>	<b>R\$192.266,75</b>



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ESTRELA DALVA E SÃO MATEUS**

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2019 DO RECURSO DO PNAE  
(Aquisição de Gênero Alimentício conforme Resolução nº 026/2013 do Pnae)

NATUREZA DO MOVIMENTO	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03	Parcela 04	TOTAL
1 Aquisição de Gêneros Alimentícios conforme resolução nº 026/2013 Pnae.	R\$6.848,00	R\$6.848,00	R\$6.848,00	R\$6.848,00	R\$27.392,00
<b>TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2019</b>	<b>R\$6.848,00</b>	<b>R\$6.848,00</b>	<b>R\$6.848,00</b>	<b>R\$6.848,00</b>	<b>R\$27.392,00</b>





## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ESTRELA DALVA E SÃO MATEUS

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2019 DO RECURSO DO TESOURO  
(Valor para complementação da Aquisição de Gênero Alimentício)

NATUREZA DO MOVIMENTO	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03	Parcela 04	TOTAL
1 Aquisição de Gêneros Alimentícios conforme resolução nº 026/2013 Pnae.	R\$6.848,00	R\$6.848,00	R\$6.848,00	R\$6.848,00	R\$27.392,00
<b>TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2019</b>	<b>R\$6.848,00</b>	<b>R\$6.848,00</b>	<b>R\$6.848,00</b>	<b>R\$6.848,00</b>	<b>R\$27.392,00</b>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Educação,  
Gabinete do Secretário

25

OFÍCIO Nº: 307 / 2019-GAB - SEDUC

Contagem, 20 de fevereiro De 2019

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SÃO MATEUS

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

ABRIL / 2019

Término: (estimado)

DEZEMBRO / 2019

Vigência: (prazo para execução do objeto)  
31/12/2019

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

Banco

Agência

Nome da Agência

RECURSO VINCULADO - FONTE: 2119 - C/C: 159294-7

BRASIL

1633-0

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUNDEB	2019	RS 346.489,34	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119 R -578
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOIRO	2019	RS 192.266,75	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 1010 R -577
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOIRO	2019	RS 27.392,00	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 0100 R - 1325
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- PNAE	2019	RS 27.392,00	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2144 R -579
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>RS 593.540,09</b>	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2019.

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 20 de fevereiro 2019

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretaria de Educação  
Matrícula: 01574245

*Sueli Maria Baliza Dias*

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Sra.  
Marilene Chaves  
Secretária Municipal de Planejamento-SEPLAN

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 26/02/19.  
REUNIÃO 6ª ORDINARIA

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

AUTORIZADO CCOAF: / /

*Marilene Chaves*  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matrícula: 0177143

PROV. CRÉD. Nº 602/603/477  
*Karla Simões Araújo*  
ORÇAMENTO

*Karla Simões Araújo*  
SEPLAN  
Matrícula: 6010015

*Vladimir de Faria Azevedo*  
Secretário Municipal de Governo  
Matrícula: 0450508-9

*Marius Fernando Cunha de Carvalho*  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula: 0143633-0

*Gilberto Silva Ramos*  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula: 148815-1

*Rafael Braga de Moura*  
Subprocurador Geral do Município  
Matrícula: 01488186



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Decreto Municipal 079, de 04 de Maio de 2017)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO	
Nº	ANO
22	2018
EMISSÃO 07/08/2018	
VALIDADE 06/08/2019	



**RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL**  
Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e São Mateus

ENDEREÇO	Nº:	CEP:	Telefone Fixo:
Ilha Bela	43	32.180-600	31-3475.5304

**CNPJ:**  
18.261.727/0001-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** Suely de Oliveira Diniz Rocha

**DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:**  
Promover a Educação Infantil e atendimento em regime de creche para crianças, conforme preceitua a legislação vigente e serviços extensivos em conformidade com a Lei nº13.257 de 08 de março se 2018 - Primeira Infância; Promover defesas dos direitos sociais e demais ações estatutárias.

**COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA ( referência ao art. 28, IV, do Dec. Municipal 30/2017)**

1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	18/07/2018	à	17/07/2020
2) Conselho Municipal de Assistência Social	Não se aplica	à	Não se aplica
3) Conselho Municipal do Idoso de Contagem	Não se aplica	à	Não se aplica
4) Conselho Municipal da Educação	13/07/2018	à	05/12/2019
5) OUTRAS COMPROVAÇÕES	Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação;		

**CREDENCIAMENTO**

A Comissão de Credenciamento, em observância aos termos do Decreto Municipal nº079/2017, certifica que a Organização da Sociedade Civil acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito do credenciamento previsto pelo art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública do Município de Contagem. mediante dispensa de chamamento público para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação e Assistência Social

Declararam os membros da Comissão, sob pena de responsabilização pessoal, que conferiram os documentos apresentados, atestando pela sua regularidade e atendimento integral aos requisitos do Decreto Municipal nº 079/2017.

*Soraya Aparecida Dâmasco Souza*  
**Soraya Aparecida Dâmasco Souza**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

*Frederico Soares Vilarinho*  
**Frederico Soares Vilarinho**  
**Membro da Secretaria Municipal de Educação**

*Allan Diego Falci*  
**Allan Diego Falci**  
**Membro da Secretaria Municipal da Saúde**

Mat. 0.35922-6

**Confere com original**

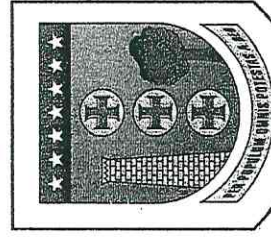
# CERTIFICADO

legado

A Secretaria de Educação de Contagem renova a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do **Centro de Educação Infantil Vovó Naly** com sede na Rua Ilha Bela , nº 43, Bairro Estrela Dalva, em Contagem, até a data de 05/12/2019, conforme **Portaria nº 17, de 11 de julho de 2018**, publicada na Edição 4383 do Diário Oficial de Contagem em 13/07/2018.

Contagem, 13 de julho de 2018.

  
**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação

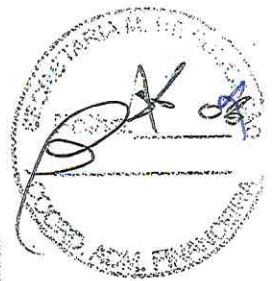


**PREFEITURA  
CONTAGEM**  
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

~~CONFERE COM ORIGINAL~~  
Tereza Soares Vilhinho  
Metr. 11.20922-6

Confere com original

Tereza Soares Vilhinho  
Metr. 11.20922-6





MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÕES: 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 1010, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 0100, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2144. VALOR GLOBAL DE R\$ 339.554,40 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). ASSINADO: 30/04/2019 COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E VILA SÃO MATEUS OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÕES: 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 1010, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 0100, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2144. VALOR GLOBAL DE R\$ 593.540,09 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E NOVE CENTAVOS). ASSINADO: 30/04/2019 COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SÃO DOMINGO SÁVIO OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÕES: 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 1010, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 0100, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2144. VALOR GLOBAL DE R\$ 422.739,72 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). ASSINADO: 30/04/2019 COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 056/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DONA MARILENE PINTO DE MATTOS OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÕES: 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 1010, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 0100, 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2144. VALOR GLOBAL DE R\$ 793.407,20 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). ASSINADO: 30/04/2019 COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

### Secretaria Municipal de Fazenda

#### CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

#### ACÓRDÃO Nº 245/2019

PROCESSO Nº 03862/2019-02A  
RECORRENTE: BISTRO MINEIRO LANCHONETE LTDA  
ASSUNTO: Exclusão do Simples Nacional. Impugnação à exclusão.  
CONSELHEIRO: Carlos Frederico Pinto e Netto  
DATA DO JULGAMENTO: 30 de abril de 2019

IPU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de IMPUGNAÇÃO À EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – Indeferimento do pedido em primeira instância – recurso NÃO provido - DECISÃO mantida. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, manteve a decisão de primeira instância, indeferiu o recurso do contribuinte para manter a exclusão do regime de tributação do Simples Nacional, uma vez intempestivo o afastamento da condição de exclusão. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

#### ACÓRDÃO Nº 246/2019

PROCESSO Nº 12907/2017-01A  
RECORRENTE: DIVA SANDRA VERONEZ DINIZ  
CONSELHEIRO: Carlos Frederico Pinto e Netto  
ASSUNTO: Isenção de IPTU. Propriedade de mais de um imóvel no município.